



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

### LEI N.º 1996/2025

**“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAGUAÇU, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.782/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, o Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreiras, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a eficiência da Autarquia Municipal.

**Parágrafo único.** O quadro de servidores do SAAE é de natureza estatutária e está submetido às disposições contidas na Lei Complementar 1.319/2011- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaçu, inclusive com relação às regras inerentes ao estágio probatório, licenças e gratificações.

**Art. 2º.** O Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreiras do SAAE de Itaguaçu/ES disciplina o regime de relação entre os seus deveres, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaçu-ES, legislação complementar e correlata.

**Art. 3º.** A atividade administrativa e técnica do SAAE é exercida por servidores ocupantes de cargo público em caráter efetivo, do Cargo Comissionado de Diretor, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dos cargos comissionados criados por lei.

**Art. 4º.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á se atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no nível inicial da faixa salarial do respectivo cargo.

**Art. 5º.** Os Cargos Públicos serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I – **Cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria, a serem desempenhadas pelo servidor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

II - **Classe de cargos:** conjunto de cargos correlacionados a partir de sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, relacionamentos e demais especificidades que justificam tratamento diferenciado no âmbito da Administração Municipal;

III - **Grupo ocupacional:** é o conjunto de classes isoladas e de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

IV - **Nível:** símbolo numérico indicativo do valor do vencimento-base fixado para o cargo, correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo e se constitui na linha natural de promoção do servidor;

V - **Progressão:** a passagem do servidor de um nível de salário para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

VI - **Interstício:** o intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão.

VII - **Enquadramento:** o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos;

VIII - **Vencimento-Base ou Vencimento:** a retribuição pecuniária paga pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

IX - **Remuneração:** vencimento-base do cargo de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

**Parágrafo Único.** Não serão incluídos nesta Lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que obedecerá ao disposto em legislação específica.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS

**Art. 7º.** Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de Cargos, Nível, Carreiras, quantitativo e requisitos, constantes no Anexo I – Lotacionograma – Quadro de Cargos Efetivos, que faz parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** Atendendo aos interesses da Autarquia e a disponibilidade Orçamentária e Financeira, Lei poderá criar novos cargos além daqueles constantes do Anexo I.

**Art. 8º.** Os cargos constantes do Anexo I desta Lei serão providos:

I – Pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos, conforme disposições contidas no Capítulo VI desta lei;

II – Por nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Diretor do SAAE, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender as despesas, após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

**Art. 10.** A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para sua seleção, entre outros, são os constantes no Anexo III.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

**Art. 11.** O ingresso no quadro de cargos efetivos do SAAE ocorrerá na classe e nível inicial do cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 12.** As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídas por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

**§1º.** Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Obras, Serviços, Manutenção e Conservação

II - Operação e Serviços Públicos

III - Apoio Administrativo

IV - Apoio Técnico-Administrativo

V - Nível Superior

**Art. 13.** A carreira dos servidores do SAAE é composta de cargos de provimento efetivo, estruturados em classes e carreiras, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CARREIRA

**Art. 14.** O desenvolvimento na carreira funcional do servidor público se dará por meio de Progressão.

**Parágrafo único.** Os processos de análise da Progressão será procedimentado através de Comissão própria a ser instituída pelo Diretor da Autarquia através de ato próprio, que também poderá estabelecer regras acerca da progressão.

### SESSÃO ÚNICA

#### DA PROGRESSÃO

**Art. 15.** A progressão é a passagem de um nível para outro subsequente dentro da mesma classe, conforme Tabela Progressiva constante no Anexo II da presente lei, e ocorrerá por antiguidade, com acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de sua posse, no padrão de vencimento do cargo em que se encontra exclusivamente para o ocupante de cargo de Provimento Efetivo.

**§1º.** Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§2º.** O período gozado pelo servidor a título de licença para tratar de interesse particular não será computado para fins de progressão horizontal.

**Art. 16.** Está habilitado à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

- I - aprovado em estágio probatório;
- II - estável e nomeado para cargo comissionado ou designado para função de confiança no âmbito do SAAE;
- III - estar no efetivo exercício de seu cargo.

**Art. 17.** Está inabilitado para a progressão horizontal o servidor que tiver sofrido penalidade administrativa de caráter disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 18.** A avaliação de desempenho será fundamentada em técnicas que permitam ter uma visão objetiva do desempenho e do potencial do servidor do SAAE de Itaguaçu, avaliando seu comportamento em dado período, segundo suas atribuições e responsabilidades.

**Art. 19.** É objetivo da avaliação de desempenho:

- I - oferecer oportunidade para que o servidor conheça seus pontos fortes e fracos, procurando corrigir suas deficiências;
- II - melhorar as relações humanas no trabalho;
- III - detectar o servidor carente de qualificação;
- IV - oferecer informação para readaptação ou até mesmo dispensa do servidor;
- V - estimular o potencial do servidor;
- VI - elaborar planos de ação para desenvolvimentos insatisfatórios;
- VII - estabelecer parâmetros de qualidade e produtividade do servidor;

VIII - avaliar os servidores com direito a progressão na carreira;

IX - cumprir a Legislação no tocante à avaliação do "Estágio Probatório" do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos da Constituição Federal em seu art. 41 § 4º.

**Art. 20.** A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**§ 1º.** O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão definidos nesta Lei.

**§ 2º.** Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

**§ 3º.** Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar nova avaliação.

**§ 4º.** Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

**§ 5º.** Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

§ 6º. Não havendo a divergência disposta no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

**Art. 21.** A chefia e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de Pessoal os dados referentes aos servidores a fim de subsidiar a avaliação de desempenho.

**Art. 22.** Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em decreto.

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 23.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelo Diretor do SAAE de Itaguaçu e 01 (um) indicados pelo Sindicato Representativo dos Servidores, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.

**Art. 24.** A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á a substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

**Art. 25.** A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - extraordinariamente, quando for conveniente.

**Art. 26.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por portaria do Diretor do SAAE de Itaguaçu.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 27.** A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é fixada em posições/carreiras, escalonadas de forma alfabética, conforme suas especificações, e para cada carreira foram estabelecidas níveis de salários correspondentes na respectiva classe/grupo escalonados de I a V.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

**Parágrafo único.** O lotacionograma – Quadro de Cargos Efetivos, os quantitativos, as classes e as carreiras/níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos funcionários do SAAE são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 28.** As descrições e os fatores a serem considerados com relação aos cargos fazem parte integrante da presente Lei em forma de Anexo III.

### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

**Art. 29.** O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAAE, far-se-á de acordo com o seu tempo de efetivo exercício nesta Autarquia, em obediência aos seguintes critérios:

I - na classe - o servidor efetivo do SAAE será enquadrado na classe a qual pertença o cargo, a partir da data de implantação desta Lei, observado o disposto no Anexo I desta lei.

II - na carreira/nível - o servidor efetivo do SAAE em efetivo exercício, na data de implementação desta Lei, será enquadrado no padrão de vencimento correspondente à classe e ao nível em que se localiza o seu respectivo cargo, observado o disposto no Anexo II desta lei, na seguinte conformidade:

a) os servidores efetivos com quatro anos ou mais de efetivo exercício, na data da vigência desta Lei, serão enquadrados de acordo com o número inteiro correspondente à carreira/nível decorrente do resultado da soma do tempo de serviço prestado ao SAAE, dividido pelo tempo fixado em 03(três) anos, computando-se inclusive para a respectiva contagem do tempo de serviço, o nível inicial de cada classe/carreira;

b) os servidores efetivos que tenham três anos completos de efetivo exercício, na data da vigência desta Lei, serão enquadrados no nível II da carreira correspondente ao seu cargo, conforme tabela do Anexo II, computando-se o período de efetivo exercício que ultrapassar três anos para efeitos de nova progressão horizontal;

c) os servidores efetivos que tenham menos de três anos de efetivo exercício, na data da vigência desta Lei, serão enquadrados no nível I da carreira correspondente ao seu cargo, conforme tabela do Anexo II, computando-se o período de efetivo exercício para efeitos de progressão horizontal;

**§ 1º.** Fica assegurado aos atuais servidores efetivos do SAAE o enquadramento no nível de salário correspondente à classe, onde esteja localizado o cargo de provimento efetivo, desde que esteja exercendo atividades compatíveis com o exercício do cargo para o qual prestou concurso público, inclusive para aquele colocado à disposição de órgãos públicos e outros por força de convênios ou outros instrumentos legais.

**§ 2º.** Considera-se efetivo exercício, para efeitos do disposto neste artigo, o tempo de serviço prestado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, observados os afastamentos permitidos e o tempo computado para fins de aposentadoria estabelecidos nesta Lei, na Constituição Federal e/ou Legislação complementar e correlata.

**§ 3º.** Com a publicação desta Lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo do SAAE serão enquadrados nas classes descritas no artigo 12 desta Lei, de acordo com a complexidade e as atribuições do cargo para o qual prestou concurso público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

§ 4º. O Diretor do SAAE baixará, através de ato específico as normas complementares para operacionalização do enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, que deverão ser processadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

### CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO

**Art. 30.** A Autarquia (SAAE) deverá criar sistema de capacitação, qualificação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei, e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos, tendo como principais objetivos:

- I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;
- II - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos funcionários;
- III - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, as finalidades da administração como um todo;

**Art. 31.** O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pelo SAAE, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - por meio de contratação de serviços de entidades especializadas;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

**Art. 32.** Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, em tempo de incluírem-se na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua implantação.

### CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Art. 33.** A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos funcionários do SAAE é constituída de carreiras/níveis, representados alfabeticamente, incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei, e de classes, representadas por letras, e onde se encaixam os cargos.

**Parágrafo único.** Sempre que houver reajuste de vencimento, concedido pelo Poder Executivo Municipal, serão respeitados rigorosamente os acréscimos entre todas as carreiras/níveis e entre todos os cargos, no mesmo percentual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

### CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO E DOS AFASTAMENTOS

**Art. 34.** A partir da data de vigência desta Lei, a jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente do SAAE passa a ser a estabelecida no Anexo I desta Lei, sendo os vencimentos-base correspondentes às respectivas jornadas.

**Art. 35.** O SAAE poderá estabelecer normas que determine regime especial de trabalho por plantão diurno ou noturno, que poderá ser cumprido em regime de escala, em atendimento à natureza e à necessidade do serviço público.

**Parágrafo único.** O regime especial de trabalho dos servidores em plantão diurno ou noturno será disciplinado por Portaria específica para a área afetada, inclusive quanto a compensação pecuniária.

**Art. 36.** O Diretor do SAAE baixará, através de ato específico as normas complementares para operacionalização do sistema de plantão e/ou regime de escala, que deverão ser processadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 37.** O servidor efetivo ou comissionado tem direito ao afastamento no dia do aniversário natalício ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo do salário e de quaisquer outras vantagens.

**Art. 38.** As demais hipóteses de afastamento estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

**Art. 39.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será nomeado pelo Chefe do Executivo, e será remunerado com base nos Anexos I e II, que integram a Lei Municipal n.º 1.320/2011, atribuindo-o o Padrão CC, sendo conferidos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal e artigo 120, § 5º da Lei Orgânica Municipal, sendo estes os mesmos direitos sociais atribuídos aos demais cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal.

**Art. 40.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE tem como responsabilidades aquelas da Lei Municipal n.º 22, de 19 de setembro de 1975 e na Lei Municipal n.º 907, de 29 de dezembro de 2001, além das seguintes atribuições:

- I - Representar o SAAE, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- II - Supervisionar, coordenar, orientar, controlar, gerir os negócios e atividades administrativas e técnicas do SAAE;
- III - Cumprir os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e os da Lei Orgânica do Município;
- IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas;
- V - Prover as funções de confiança do SAAE;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam os serviços prestados pelo SAAE e os convênios firmados pelo órgão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

- VII - Movimentar os recursos financeiros do SAAE e assinar os documentos relativos às respectivas contas bancárias, juntamente com o servidor da Autarquia autorizado para tal finalidade;
- VIII - Assinar e cumprir todas as obrigações assumidas com terceiros, observando a legislação pertinente;
- IX - Delegar competência, por ato expresse, a qualquer um dos servidores do SAAE investidos nas funções de chefia, em obediência à legislação pertinente;
- X - Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas do SAAE referentes às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual de cada exercício financeiro, em observância à legislação pertinente;
- XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- XII - Encaminhar, no prazo determinado, o Balanço Geral do SAAE ao Prefeito Municipal, de acordo com a legislação pertinente;
- XIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, o relatório de atividades do SAAE, referente a cada exercício financeiro;
- XIV - Promover a arrecadação das importâncias provenientes dos serviços prestados pelo SAAE, bem como implementar a obtenção de recursos financeiros de outras fontes de receita;
- XV - Solicitar ao Prefeito Municipal, a abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação pertinente;
- XVI - Articular-se com entidades públicas ou privadas a fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do SAAE;
- XVII - Apresentar ao Prefeito Municipal as minutas dos convênios, acordos ou outros instrumentos legais a serem firmados;
- XVIII - Assinar cheques, juntamente com servidor autorizado para tal finalidade;
- XIX - Firmar contratos, convênios, acordos e/ou outros com entidades públicas ou privadas, em estrita obediência à legislação pertinente;
- XX - Autorizar e homologar procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;
- XXI - Praticar os atos inerentes ao desenvolvimento da política de recursos humanos do SAAE, de acordo com a legislação pertinente;
- XXII - Propor ao Executivo Municipal, efetuar desapropriação de terrenos, visando sua utilização para a ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo SAAE;
- XXIII - Prestar informações a autoridades públicas em geral, quando solicitadas oficialmente, nos termos da legislação pertinente;
- XXIV - Franquear ao exame dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, a escrituração contábil e de documentos relativos à gestão financeira do SAAE;
- XXV - Aplicar as penalidades aos usuários dos serviços de água e de esgotos, ou decidir, em grau de recurso, sobre sua aplicação, por motivo de infração aos dispositivos regulamentares relativos àqueles serviços;
- XXVI - Aprovar campanhas informativas e educativas, visando à maximização ou a melhoria dos serviços prestados, pelo SAAE, assim como o bem-estar da população;
- XXVII - Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;
- XXVIII - Zelar pelo controle dos custos operacionais, combate ao desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;
- XXIX - Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;
- XXX - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências, móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XXXI - Praticar os atos executivos ou administrativos que não lhe sejam vedados por lei;
- XXXII - A execução de outras atividades correlatas

**Art. 41.** O Controlador Geral será nomeado pelo Diretor Geral, devendo ter formação de nível superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, com remuneração constante do Anexo IV e as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da proposta orçamentária.
- II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Autarquia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

- III - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras.
- IV - Fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.
- V - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pelo SAAE.
- VI - Apreciar e submeter ao Diretor da Autarquia, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- VII - Elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial.
- VIII - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos da Autarquia, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção dos veículos, diárias, obras e convênios.
- IX - Realizar, quando necessárias, auditorias contábil, financeira, orçamentária; patrimonial, administrativa e de pessoal.
- X - Acompanhar a observância dos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a elaboração e publicação dos relatórios de Gestão Fiscal.
- XI - Supervisionar e avaliar a elaboração e a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados pela Autarquia.
- XII - Supervisionar e avaliar os processos de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, e a respectiva execução contratual.
- XIII - Realizar auditorias, se necessárias, em quaisquer atos que originem despesas para a Autarquia.
- XIV - Orientar, quando necessário, os gestores da Autarquia sobre imprecisões e erros de procedimentos.
- XV - Orientar e acompanhar, quando necessária, a adequação das informações geradas pelos sistemas informatizados da Autarquia.
- XVI - Proceder, quando necessário, ao exame das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.
- XVII - Verificar os atos de aposentadoria.
- XVIII - Apreciar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral.
- XIX - Integrar-se com os demais órgãos do controle interno dos Poderes Institucionais constituídos.
- XX - Apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional.
- XXI - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 42.** O Assessor Jurídico será nomeado pelo Diretor Geral, devendo ter formação de nível superior em Direito e registro junto a OAB, com remuneração constante do Anexo IV e as seguintes atribuições:

- I - representar o SAAE em todos os juízos e instâncias na defesa de seus interesses;
- II - assessorar em matéria jurídica o Diretor Geral, as unidades da Autarquia e seus servidores, no exercício das atividades laborais;
- III - elaborar pareceres sobre consultas, minutas de projetos de leis, contratos, convênios, editais de licitação e outros, que exijam assistência legal;
- IV - elaborar minuta de projeto de lei, contratos, convênios e outros instrumentos legais, submetendo-os, quando necessário, à manifestação e providências da Diretoria Geral do SAAE;
- V - assessorar a Comissão de Licitação, pregão e outras;
- VI - cobrar judicialmente clientes inadimplentes com a Autarquia;
- VII - participar e dar orientação jurídica em inquéritos e processos administrativos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

VIII - acompanhar as publicações de despachos judiciais;

IX - executar outras atividades correlatas.

**Art. 43.** O Diretor Financeiro e Contábil será nomeado pelo Diretor Geral, devendo ter formação de nível superior em Ciências Contábeis e registro junto ao Órgão de Classe, com remuneração constante do Anexo IV e as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do SAAE, e acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

II - Planejar, coordenar e orientar as atividades de administração financeira e contábil;

III - Administrar as atividades contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do SAAE, juntamente como a Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

V - Manter integração com órgãos fazendários do Município em assuntos de natureza contábil, orçamentária e financeira;

VI - Providenciar e zelar pela aplicação rentável e segura dos recursos e reservas financeiras do SAAE, atendendo aos dispositivos legais;

VII - Prestar assessoramento ao Diretor Geral na negociação e captação de recursos, com vistas ao financiamento de projetos do interesse do SAAE;

VIII - Negociar e/ou renegociar tarifas bancárias periodicamente, com base na movimentação financeira, volume de recursos e serviços ou outras variáveis que possibilitem rever custos das tarifas contratadas;

IX - Manter contratos e receber gerentes de bancos parceiros ou interessados em negociações com o SAAE.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Os cargos em comissão correspondem aos níveis hierárquicos previstos na Estrutura Organizacional do SAAE.

**Art. 45.** Ao ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia será admitida a opção do cargo nos seguintes termos:

I – Pelo vencimento integral do Cargo em Comissão;

II – Pela diferença entre os vencimentos do Cargo em Comissão e o Cargo Permanente;

III – Pelo salário do cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do Cargo em Comissão, a título de representação.

**Parágrafo único.** Só será permitida a opção por uma das alternativas previstas no presente artigo.

**Art. 46.** Aos servidores do SAAE fica garantido a concessão de diárias, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Diretor do SAAE atualizá-los, expedindo os atos e as normas necessárias.

**Art. 47.** Aplica-se aos servidores do SAAE o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaçu/ES, bem como, no que couber, toda a legislação do Município referente a Servidores Públicos, cabendo ao Diretor do SAAE baixar os atos necessários à sua fiel aplicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

**Art. 48.** O cargo de provimento em comissão de Controlador Interno e suas respectivas remunerações, como regra de transição continuará em vigor até a nomeação do candidato aprovado e empossado por meio de concurso público.

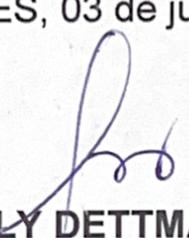
**Art. 49.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 50.** Em um prazo de até 60 (sessenta) dias, o Diretor da Autarquia fará a adequação dos contratos de trabalho regidos pela Lei 1.782/2020, a fim de evitar a interrupção dos serviços, podendo editar Portaria para tanto.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.782/2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 03 de junho de 2025.



**DARLY DETTMANN**

Prefeito Municipal

Publicada em 04/06/2025



**EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 11.427/2025